

MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

1ª EDIÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



Defender o SUS é defender a vida!

GOIÂNIA-GO
2025



MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

1ª EDIÇÃO

**GOIÂNIA-GO
SETEMBRO 2025**

Elaboração, distribuição e informações:

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES-GO

Avenida República do Líbano, nº 1875,

Edifício Vera Lúcia, 5º andar, Setor Oeste

CEP 74125-125 Goiânia-Goiás

Tels: 62-3201-4254 / 3201-4263 / 3201-4260

Site: goias.gov.br/saude/conselho-estadual-de-saude/

E-mail: conselhosaudegoias@goias.gov.br

Mesa diretora do Conselho Estadual de Saúde – Biênio 2025-2026

Presidente: Walter da Silva Monteiro – Segmento de Usuário

Vice-Presidente: Sérgio Gomes de Carvalho – Segmento Gestor/Prestador

1ª Secretário: Neiton Pedro Chaves – Segmento de Usuário

2ª Secretária: Marta Maria Neto Silva – Segmento de Trabalhador

Secretária Executiva do Conselho Estadual de Saúde:

Inayá dos Santos Werneck Rodrigues

Assessora da Presidência:

Marcella Rodrigues de Rezende

Equipe Técnica de Elaboração e Revisão de Texto:

Agda Oscarlina Soledade de Almeida Gonçalves

Gracielle Faria David

Jocélio Evaristo Francelino

Lazara Maria de Araújo Mundim de Souza

Rosália Pereira Matos

Simone de Castro Santana Pardinho Naves

Thaís Toscano Tanus

Walter da Silva Monteiro

FICHA CATALOGRÁFICA

Goiás. Secretaria de Estado da Saúde. Conselho Estadual de Saúde.

Manual de orientações para organização e realização de eleições nos conselhos municipais de saúde. Conselho Estadual de Saúde, Goiânia, 2024.

71p.

ISBN: Não disponível

1. Conselhos de Saúde – Eleições. 2. Sistema Único de Saúde (Brasil). 3. Controle Social. 4. Participação Social. I. Título.

CDU 614

LISTA DE SIGLAS

C.I. – Carteira de Identidade

CEP – Código de Endereçamento Postal

CES – Conselho Estadual de Saúde

CMS – Conselho Municipal de Saúde

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

CNS – Conselho Nacional de Saúde

COREN – Conselho Regional de Enfermagem

CPF – Cadastro de Pessoa Física

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social

CRF – Conselho Regional de Farmácia

CRO – Conselho Regional de Odontologia

Fax – Fac-símile

LGBTQIA+ – Representa Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais, e mais, com o "+" incluindo outras identidades de gênero e orientações sexuais não especificadas na sigla.

MS – Ministério da Saúde

SES – Secretaria Estadual de Saúde

SIACS – Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde

SIS – Sistemas de Informação em Saúde

SMS – Secretaria Municipal de Saúde

SUS – Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	1
2. INTRODUÇÃO	2
3. BREVE HISTÓRICO DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO SUS.....	3
4. FINALIDADE, INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE	5
4.1. INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	5
4.2. COMPOSIÇÃO	6
4.2.1. REPRESENTATIVIDADE.....	7
4.2.2. PARIDADE.....	8
4.3. SEGMENTOS E SUBSEGMENTOS DA SOCIEDADE ORGANIZADA.....	9
4.3.1 SEGMENTOS.....	9
4.3.2. SUBSEGMENTOS.....	10
5. ELEIÇÕES NOS CONSELHOS DE SAÚDE	12
6. COMO ORGANIZAR AS ELEIÇÕES NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE.....	13
6.1. FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL.....	14
6.2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO	15
6.3. DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DAS ENTIDADES E MOVIMENTOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO	15
6.4. INSCRIÇÃO/HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES E MOVIMENTOS SOCIAIS..	16
6.4.1. ETAPAS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO	18
6.5. PROCESSO ELEITORAL.....	19
6.6. CRONOGRAMA	20
6.7. CONCEITOS IMPORTANTES.....	22
7. PERGUNTAS FREQUENTES.....	23
8. FLUXOGRAMA	24
9. BIBLIOGRAFIA.....	27
10. ANEXOS	28

1. APRESENTAÇÃO

Este Manual de Orientações para Organização e Realização de Eleições nos Conselhos Municipais de Saúde é um instrumento que visa oferecer elementos metodológicos aos diversos agentes públicos e sociais, para o entendimento e utilização dos significados e regramentos legais para organizar e realizar essa atividade tão importante para a Política de Saúde de todos os entes federados.

Os seus conteúdos e a forma de elaboração expressam o resultado de experiências vividas pelos Conselheiros Estaduais de Saúde e técnicos da Secretaria-Executiva do CES-GO, no exercício das atividades de formulação e deliberação sobre os processos de organização e realização do processo eleitoral dos CMS (Conselhos Municipais de Saúde).

Aqui você encontrará todas as informações necessárias para entender, organizar e participar da eleição do Conselho Municipal de Saúde. Nosso objetivo é tornar o processo eleitoral mais acessível para todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O “passo a passo” da organização e realização de eleições nos CMS é o eixo estruturante deste manual e representa a possibilidade de superação de erros, ilegalidades, impropriedades e de conflitos desnecessários nos CMS.

Ressalta-se que o rigoroso cumprimento das regras estabelecidas, no campo técnico e político, poderá determinar mudanças positivas e eficazes para a qualificação dos processos eleitorais.

Esta edição do manual representa o marco inicial da caminhada em busca do aperfeiçoamento das orientações relativas aos processos de organização dos CMS, portanto, à medida que as vivências evidenciarem necessidades de alterações, outras edições poderão ser viabilizadas.

Sabemos que a participação social é fundamental para o funcionamento e controle do SUS, e os Conselhos de Saúde desempenham um papel importante nesse processo. Por isso, queremos fornecer orientações claras e práticas para organizar e realizar as eleições nos CMS.

Ao longo deste Manual, você encontrará informações sobre a finalidade dos Conselhos de Saúde e o histórico da participação e Controle Social no SUS. Também explicaremos detalhadamente como organizar as eleições, desde a divulgação e mobilização das entidades e movimentos sociais até a homologação do resultado e a reunião de posse dos eleitos.

Além disso, apresentaremos conceitos importantes e responderemos a perguntas frequentes para garantir que todos entendam o processo eleitoral de forma clara e transparente. Acreditamos na importância da sua participação e queremos facilitar o seu envolvimento nas decisões relacionadas à saúde do seu município. Por isso,

convidamos você a ler atentamente este Manual e se preparar para participar ativamente da eleição do Conselho Municipal de Saúde. Lembre-se de que sua voz é fundamental para construir um SUS mais justo e eficiente. Contamos com você nesse importante processo democrático!

2. INTRODUÇÃO

Durante a história do SUS, surgiu a ideia de incluir a participação da população na gestão da saúde. Isso aconteceu na 8ª Conferência Nacional de Saúde, quando os Conselhos de Saúde foram criados. Esses Conselhos são espaços onde as pessoas podem exercer o controle social, ou seja, acompanhar e fiscalizar as ações do governo na área da saúde. Eles têm o poder de decidir sobre as políticas públicas, verificando se elas estão sendo cumpridas de acordo com as leis do SUS. Também podem analisar como o dinheiro destinado à saúde está sendo utilizado pelos municípios e estados. Essa participação da sociedade é muito importante para garantir que a saúde seja melhorada e que todos tenham acesso a serviços de qualidade. Por isso, é necessário atualizar as orientações para as eleições nos Conselhos de Saúde, para que todos possam conhecer seus direitos e deveres nesse processo. Esse Manual tem como objetivo compartilhar conhecimento e experiências, ajudando a realizar eleições nos Conselhos Municipais de Saúde em Goiás, de acordo com as leis vigentes.

A participação da comunidade na gestão da Política de Saúde do Brasil é uma das diretrizes que compõem a concepção estratégica denominada Sistema Único de Saúde e se expressa, institucionalmente, por meio dos Conselhos de Saúde. E devem atuar na formulação de estratégias para a política de saúde e no controle de sua execução, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros (Lei 8.142/1990).

A estruturação dos Conselhos de Saúde é estabelecida na legislação e prevê, dentre outras medidas, que a participação deve se dar por meio das organizações representativas da comunidade (sociedade organizada) e ainda que, o mandato das organizações não coincida com os mandatos dos Poderes Executivo e Legislativo. Os representantes das organizações devem ser substituídos quando: caracterizada a quebra da paridade (50% usuários, 25% trabalhadores e 25% gestores/prestadores) e após exercer dois (02) mandatos (Resolução nº 453/2012 – CNS).

Ao longo da história de criação dos Conselhos de Saúde, percebe-se que a participação social ganha destaque e importância e passa a fazer parte, de fato, a partir da 8ª Conferência Nacional de Saúde. A população, por meio dos Conselhos de Saúde, passou a exercer o controle social, participando do planejamento das políticas públicas, fiscalizando as ações do governo, verificando o cumprimento das leis relaciona-

das ao SUS e analisando as aplicações financeiras realizadas pelo município ou pelo Estado no gerenciamento da saúde.

A composição democrática dos Conselhos de Saúde e a obediência aos preceitos legais vigentes mostraram a necessidade da atualização do Manual de Orientações para Realização de Eleições. Além disso, o objetivo deste manual é a socialização do conhecimento e das experiências vividas, no intuito de difundir conhecimento e contribuir com a eleição nos Conselhos Municipais de Saúde do Estado de Goiás em obediência à legislação vigente.

3. BREVE HISTÓRICO DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO SUS

O controle social é um dos fundamentos do SUS, estabelecido na Constituição de 1988. Significa o entendimento, a participação e a fiscalização da sociedade sobre as ações do Estado e propicia a vivência da democracia direta, conduzida pelo povo. Ao praticar o controle social, os cidadãos podem interferir no planejamento, na realização e na avaliação das atividades do governo. A função do SUS é garantir acesso integral, universal e igualitário da população brasileira aos serviços de saúde, desde o atendimento nos Centros de Saúde até o transplante de órgãos. Além disso, a Constituição prevê que é responsabilidade do Estado garantir políticas sociais e econômicas para prevenção e promoção da saúde.



A Lei 8.142, de 28/12/1990 determinou que o governo federal, os estados e os municípios deveriam criar os Conselhos de Saúde. Os conselhos existem em todas as esferas (federal, estadual e municipal) e atuam em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive no que tange aos aspectos econômicos e financeiros. Os Conselhos de Saúde são a garantia de melhoria contínua do nosso sistema de saúde.

O primeiro Conselho Nacional de Saúde (CNS) surgiu, no Brasil, há mais de 70 anos. Tanto sua origem quanto sua evolução correspondem, de perto, a diversos momentos históricos do nosso país, marcados pelos desafios e pelas conquistas enfrentados pela sociedade brasileira no campo da política social.

No final dos anos 1970 e início dos 1980, o país mergulhou em uma crise política, ideológica e fiscal provocada pela recessão, pelo desemprego, pelo aumento da dívida pública, pela queda da arrecadação e pela ineficiência dos serviços públicos, principalmente aqueles relacionados aos setores da saúde e da previdência. A exclusão de parte da população às condições de saúde era uma das características que, para entender o controle social na saúde, marcava o país. Várias epidemias, tais como meningite e febre amarela, assolavam o Brasil. Nesse momento, a participação da sociedade nas decisões sobre a saúde começou a ser cogitada como forma de garantir certa mudança às políticas e às práticas até então existentes. Surgiu, no meio acadêmico e profissional, o chamado “movimento sanitário”, que em seu ideário trazia propostas direcionadas à unificação do sistema de saúde; à ampliação e ao aumento de cobertura das ações sanitárias; à incorporação das práticas da integralidade e da equidade; bem como à garantia de participação permanente da sociedade, como um todo, na gestão do sistema de saúde.

A universalização do acesso; a concepção de saúde como direito social e dever do Estado; a reestruturação do setor, pela estratégia do Sistema Unificado de Saúde; a descentralização do processo decisório para as esferas estadual e municipal; o financiamento efetivo e a democratização do poder local pela determinação de novos mecanismos de gestão compuseram os principais temas de debate do que se conveniou chamar de Reforma Sanitária brasileira. Seu marco fundamental foi a 8ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pelo governo da Nova República e realizada em 1986, entre os dias 17 e 21 de março. Pela primeira vez na história do país, a sociedade civil foi convocada e participou de forma ampla de um debate sobre políticas e programas de governo. Também pela primeira vez, obteve-se propostas respaldadas social e politicamente. Propostas que se tornariam base para o estabelecimento de um novo modelo de saúde. O evento explicita em seu relatório as diretrizes para a reorganização do sistema. O impacto da Conferência foi tal, que ela ganhou o nome alternativo de “Constituinte da Saúde”. Um amplo processo de mobilização social, que articulou representação de diferentes segmentos e estimulou a realização de pré-conferências nos estados. Esta mobilização propiciou a reunião de cerca de quatro mil pessoas em Brasília, fato até então inédito, dos quais mil eram delegados com direito a voz e voto, para discutir os rumos do sistema de saúde. A 8ª Conferência foi de fato o grande evento fundador do SUS.

A partir de então, a atuação da sociedade no sistema de saúde ganhou uma nova dimensão. A participação social foi ampliada, democratizada e passou a ser qualificada por “Controle Social”. Controle da sociedade sobre a política de saúde. Com isso, a lógica tradicional do controle social exercido exclusivamente pelos governos era invertida. A sociedade começou, efetivamente, a participar da gestão do sistema de saúde. A população, por meio dos Conselhos de Saúde, passou a exercer o controle social, participando do planejamento das políticas públicas, fiscalizando as ações do

governo, verificando o cumprimento das leis relacionadas ao SUS e analisando as aplicações financeiras realizadas pelo município ou pelo estado no gerenciamento da saúde. Desde 1990, municípios e estados passaram a constituir os seus próprios Conselhos de Saúde. Hoje, no Brasil, além do Conselho Nacional de Saúde, com sede em Brasília, existem 26 (vinte e seis) conselhos estaduais de saúde, 1 (um) conselho do Distrito Federal, mais de 5 (cinco) mil conselhos municipais, 34 (trinta e quatro) conselhos distritais sanitários indígenas, entre outros.

4. FINALIDADE, INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

A Lei 8.142 de 28/12/1990 estabelece que o Conselho de Saúde, é um ÓRGÃO colegiado em CARÁTER PERMANENTE e DELIBERATIVO, em cada esfera de governo. Faz parte da estrutura das secretarias de saúde dos municípios, dos estados e do governo federal.

O colegiado é composto por representantes dos usuários, dos trabalhadores, dos gestores e dos prestadores de serviços. Para garantir total autonomia e efetividade ao controle social, o Conselho de Saúde não é subordinado ao Poder Executivo (prefeito, governador ou secretário de saúde).

As premissas para qualificação da atuação de um conselho de saúde perpassam pela constituição da representatividade, legitimidade do processo eleitoral, composição paritária, autonomia (política e estrutural) formação, organicidade, articulação e a visibilidade que são os pilares de sustentação dos conselhos.

O Conselho de Saúde atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de governo. Ele deve analisar e aprovar o Plano de Saúde, o Relatório de Gestão e informar a sociedade sobre a sua atuação.

4.1. INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

A instituição do Conselho Municipal de Saúde é estabelecida por lei municipal, devendo obedecer a legislação estadual e nacional vigentes e sua estruturação é estabelecida na legislação e prevê, dentre outras medidas, que a participação deve se dar por meio das organizações representativas da comunidade (sociedade organizada) e ainda que o seu mandato não coincida com os mandatos dos Poderes Executivo e Legislativo. Os representantes das organizações devem ser substituídos quando: ca-

racterizada a quebra da paridade (50% usuários, 25% trabalhadores e 25% gestores/prestadores) e após exercer dois (2) mandatos (Resolução nº 453/2012 – CNS).

Os Conselhos Municipais de Saúde devem elaborar o Regimento Interno que especificam a distribuição das atribuições entre os conselheiros e equipe administrativa, além da estrutura administrativa que garanta a funcionalidade do conselho.

4.2. COMPOSIÇÃO

Os Conselhos de Saúde são constituídos por conselheiros, que são responsáveis pela proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

O número de conselheiros é definido e especificado por lei municipal, ou na sua ausência pelo regimento interno do CMS (aprovado pelo pleno do CMS). A sua composição deve atender, rigorosamente, a dois critérios: o da representatividade e o da paridade.

A duração do mandato dos conselheiros não pode coincidir com a do gestor da esfera de governo (municipal, estadual ou federal) à qual o Conselho esteja vinculado. Para assegurar a não coincidência com o os mandatos dos gestores e padronizando a duração dos mandatos dos Conselhos Municipais de Saúde em 2 (dois) anos, as eleições devem ser realizadas do 1º e do 3º ano de mandato dos Poderes Executivo e Legislativo. Iniciando-se os mandatos dos Conselhos Municipais de Saúde em 1º de janeiro do 2º e do 4º ano de mandato dos referidos poderes.

Entidades e movimentos sociais têm autonomia para escolher seus representantes da forma que considerarem mais adequada, desde que observem as definições de segmento e subsegmento. Estas definições serão apresentadas a seguir.

Para assegurar a independência entre os poderes, os conselheiros não devem pertencer aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público ou Conselho Tutelar. Sendo assim, não devem integrar o Conselho de Saúde: vereador, deputado, juiz, senador, promotor público, promotor de justiça, conselheiros tutelares, etc. Porém é importante o estabelecimento de parcerias, podendo ter tais representantes participando das reuniões como convidados (sem direito ao voto).



A quantidade de vagas na composição do conselho tem que ser sempre múltiplo de quatro (4), portanto, o menor conselho tem oito (8) vagas e os subsequentemente maiores devem ter 12 (doze); 16 (dezesesseis); 20 (vinte) e assim sucessivamente.

4.2.1. REPRESENTATIVIDADE

É o princípio pelo qual a vontade das minorias é atendida ou, pelo menos, ouvida e registrada, formal ou informalmente. Implica ainda a inclusão e igualdade, garantindo que indivíduos de diferentes origens, identidades, culturas, gêneros e orientações sejam representados de forma justa. No entanto, a efetivação desse modelo enfrenta desafios persistentes que vão desde a sub-representação de grupos vulneráveis até a assimetria de poder entre os conselheiros.

Apesar do arcabouço legal progressista, estudos e relatos de atores sociais apontam para uma realidade onde a representatividade plena ainda é um objetivo a ser alcançado. Superar os desafios da representatividade nos Conselhos de Saúde é fundamental para o fortalecimento do SUS e da democracia participativa no Brasil.

A representatividade promove a inclusão, a igualdade e a diversidade, criando sociedade mais justas e equitativas. Além disso, ela tem um impacto significativo na autoestima, na identidade e na autoaceitação das pessoas, permitindo que se sintam validadas e representadas.



Para que o Conselho de Saúde represente a sociedade, cada conselheiro, apesar de defender os interesses de toda a sociedade, atua como interlocutor de um segmento específico.

Em suma, a representatividade nos Conselhos de Saúde é uma conquista democrática que exige vigilância e aprimoramento contínuos. A superação dos desafios

passa pelo engajamento da sociedade civil, pelo compromisso dos gestores com a participação social e pela implementação de políticas que promovam uma inclusão cada vez mais ampla e qualificada, para que o controle social do SUS seja, de fato, o reflexo da diversidade da população brasileira.

4.2.2. PARIDADE

É a regra que garante igualdade de tratamento entre os segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde, tanto em direitos como deveres. O número de conselheiros que representam os usuários dos serviços de saúde (50%) deve ser igual ao número de conselheiros que representam outros segmentos da sociedade (50%).

Segundo a Resolução nº 453/2012, as vagas devem ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O objetivo deste modelo é assegurar o **controle social** sobre as políticas de saúde. A lógica é a seguinte:

Força dos Usuários: Com 50% das vagas, os representantes da sociedade civil (os usuários) têm poder de voto igual ao de todos os outros segmentos somados. Isso impede que decisões sejam tomadas sem o seu consentimento, garantindo que as políticas públicas atendam às necessidades da população.

Equilíbrio de Interesses: Os outros 50% são divididos igualmente entre os trabalhadores, que trazem a perspectiva de quem executa os serviços, e os gestores/prestadores, que oferecem a visão administrativa e governamental.

Essa composição transforma o Conselho de Saúde em um espaço democrático e deliberativo, onde a sociedade pode fiscalizar, propor e decidir os rumos da saúde em seu município ou estado.



4.3. SEGMENTOS E SUBSEGMENTOS DA SOCIEDADE ORGANIZADA

A organização da sociedade em segmentos e subsegmentos para a participação nos Conselhos Municipais de Saúde é um pilar fundamental do controle social no Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3.1 SEGMENTOS

É a divisão das partes que compõem a sociedade organizada. No campo da Participação e do Controle Social busca-se definir os segmentos a partir das semelhanças e necessidades de seus integrantes, as mais homogêneas possíveis. Assim, define-se que:

Entidades, Movimentos Sociais, e Organizações Sociais de Usuários do SUS: tem atuação na área da saúde e organizações representativas de indivíduos que não são trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, não ocupam cargos e não exercem funções de confiança nos poderes executivo, legislativo e judiciário e não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;

Trabalhadores da Saúde: aquelas organizações sindicais e de classe, representativas de indivíduos que não ocupam cargos e não exercem funções de confiança nos governos, não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde vinculadas ao SUS que não sejam representativas do segmento de usuário, incluindo a comunidade científica;

Gestores da Saúde ou de quaisquer outras políticas públicas: aquelas organizações representativas de indivíduos que ocupam cargos e exercem funções de confiança nos governos;

Prestadores de Serviços de Saúde: aquelas organizações representativas de indivíduos que são dirigentes de unidades de saúde privada ou filantrópicas (que congreguem hospitais, instituições de ensino superior, estabelecimentos e serviços de saúde privados e/ou filantrópicos) prestadoras de serviços de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde.



- **Trabalhadores da Saúde:** Profissionais da saúde, sejam do setor público, privado ou filantrópico, só podem representar o segmento dos trabalhadores. A participação em outros movimentos, como um grupo religioso, não os qualifica para representar o segmento de usuários.
- **Ocupantes de Cargos de Confiança:** Indivíduos em cargos de confiança no Executivo devem representar o segmento de gestores/prestadores, independentemente de sua atuação em outros movimentos. Por exemplo, um enfermeiro que assume a coordenação de uma unidade de saúde passa a representar os gestores. Caso deixe essa função de confiança em uma futura gestão, poderá então voltar a representar os trabalhadores.
- **Dirigentes de Serviços de Saúde:** Dirigentes de unidades privadas ou filantrópicas que prestam serviço ao SUS só podem representar o segmento de prestadores de serviços. Por exemplo, o proprietário de um laboratório conveniado ao município está restrito a representar os prestadores, não podendo representar os segmentos de usuários ou de trabalhadores.

4.3.2. SUBSEGMENTOS

É o reagrupamento de organizações representativas de indivíduos pertencentes a um mesmo segmento.

No segmento de usuários pode-se identificar várias organizações representativas de portadores de patologias, quilombolas, religiosos, de moradores, de trabalhadores do comércio, da indústria, produtores rurais, trabalhadores rurais, sindicatos e centrais sindicais, movimentos sociais que comprovem a existência e trabalhos prestados e outros;

- Entidade de aposentados e pensionistas;
- Entidade de estudantes;
- Entidade ou movimento da população negra;
- Entidade ou movimento de LGBTQIA+;
- Entidade ou movimento organizado de mulheres;
- Entidade ou movimento social e popular organizado;

- Entidade de trabalhadores rurais;
- Entidade de associações de moradores e movimentos comunitários;
- Entidade de organizações indígenas;
- Federação ou movimento organizado de entidades religiosas;
- Sindicato e entidade de defesa dos portadores de patologias e deficiências.

No segmento de trabalhadores da saúde pode-se identificar várias organizações representativas dos profissionais e trabalhadores da saúde. Tais como: Conselhos Regionais de Medicina, Conselhos Regionais de Enfermagem, Sindicatos dos Farmacêuticos, Conselhos Regionais de Odontologia, Sindicatos de agentes de saúde e outros;

No segmento de prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS pode-se identificar várias organizações representativas de laboratórios clínicos, hospitais, hospitais filantrópicos e outros, nesse contexto incluem também as instituições formadoras dos profissionais de saúde (exp. As Academias, Faculdades, Universidades e Escolas de Formação Profissional).

SEGMENTO	SUBSEGMENTO	EXEMPLOS DE ORGANIZAÇÕES
USUÁRIOS	1. Organizações representativas de Movimentos religiosos;	Organizações representativas das igrejas católicas, protestantes, espíritas, etc. (CNBB, Pastorais, Federações Espíritas, Conselhos de Pastores, Federações das Assembleias de Deus.)
	2. Organizações representativas de Movimentos de Moradores, sindicais e Populares;	Associação de Moradores, Federação das Associações de Moradores, Sindicatos/Centrais, Entidades de Patologia, Entidades Gerais de Movimentos Populares, etc.
	3. Organizações representativas de Movimentos de Produtores Rurais; etc.	Sindicato dos Produtores Rurais, Associação dos Produtores de Leite, etc.
TRABALHADORES DA SAÚDE	1. Organizações representativas de Movimentos de Médicos;	Sindicato dos Médicos, Associação Médica, Conselho Regional de Medicina, etc.
	2. Organizações representativas dos Movimentos dos	Sindicatos dos Agentes, Associação dos Agentes, Federação e Confede-

PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Agentes de Saúde e Endemias	ração dos Agentes de Saúde e Endemias.
	3. Conselhos Regionais de Classe	COREN, CRESS, CRF, CRO. Etc.
	4. Organizações representativas de Movimentos de Enfermeiros;	Associação Brasileira de Enfermagem, Sindicato dos Enfermeiros, Conselho Regional de Enfermagem, etc.
	1. Organizações representativas de Movimentos de Hospitais;	Associação Goiana de Hospitais, Sindicato dos Hospitais do Estado de Goiás, Associação dos Hospitais Filantrópicos do Estado de Goiás, etc.
	2. Organizações representativas de Movimentos de Laboratórios;	Associação Brasileira de Laboratórios Clínicos, Associação de Laboratórios Clínicos e de Imagem, etc.
	3. Organizações representativas de Movimentos das instituições formadoras;	Universidades, Faculdades e Escolas Formadoras de nível superior, etc
	4. Organizações representativas de Movimento de Clínicas; etc.	Associação e Federação de Clínicas Radiológicas, Associação Goiana de Clínicas de Fisioterapia, etc.

5. ELEIÇÕES NOS CONSELHOS DE SAÚDE

A eleição tem a finalidade de democratizar a escolha das organizações para compor os Conselhos de Saúde, fomentar a participação da comunidade nos processos de gestão da política de saúde, estabelecer a representatividade, a legitimidade, a autonomia, a articulação e a visibilidade do conselho, alicerces da efetividade da participação e do controle social. Evitando, assim, a manipulação das escolhas para composição dos Conselhos de Saúde e a descrédibilização da Política de Participação Social na Gestão Pública da Saúde.



O cronograma inicia-se com a aprovação do Regimento Eleitoral e encerra-se com a posse das entidades. Devendo observar o tempo hábil para organização e realização de cada momento da eleição;

A Programação deve considerar tempo para o credenciamento das entidades e seus representantes, plenária de abertura, orientações sobre as regras eleitorais, realização das plenárias dos segmentos, apuração e consolidação do resultado eleitoral, divulgação do resultado eleitoral e encaminhamentos finais conforme apresentaremos a seguir.

6. COMO ORGANIZAR AS ELEIÇÕES NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

A organização das eleições para os Conselhos Municipais de Saúde é um processo fundamental para democratizar a escolha das organizações que irão compor o colegiado e fomentar a participação da comunidade na gestão da política de saúde. Para assegurar um pleito legítimo, transparente e que evite a manipulação das escolhas, é necessário seguir um conjunto de etapas bem definidas. O cumprimento rigoroso das regras estabelecidas, tanto no campo técnico quanto no político, é essencial para qualificar o processo eleitoral e superar erros, ilegalidades e conflitos desnecessários. A seguir, detalhamos o passo a passo para planejar e executar as eleições, desde as atividades prévias de mobilização até a posse dos conselheiros eleitos. A organização das eleições nos Conselhos Municipais de Saúde requer os seguintes passos:

1º Realizar um levantamento/diagnóstico de todas as organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde e de prestadores de serviços existentes no município, organizações estaduais ou nacionais que atuam ou têm filiados que possam representá-las no âmbito do município;

2º Representantes dos Conselhos Municipais de Saúde devem reunir-se com representantes (dirigentes) das organizações (sindicatos, associações, federações, confederações, instituições públicas, movimentos sociais e outros) para informar, estimular e fortalecer o entendimento do papel do conselho nos processos de qualificação da gestão da saúde e mobilizá-los para participarem da eleição no conselho;

3º A Mesa Diretora do conselho deve pautar em reunião ordinária ou extraordinária, a apreciação e deliberação do Edital de Convocação da Eleição (em anexo), e sua publicação;

4º A Mesa Diretora, ou a Comissão Eleitoral do conselho deve providenciar a elaboração da minuta do Regimento Eleitoral (em anexo), sua apreciação e deliberação pelo plenário do conselho;

5º Articular com as lideranças dos segmentos de usuários, prestadores de serviços de saúde e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, para viabilizar as indicações dos representantes destes segmentos para compor a Comissão Eleitoral;

6º Cumprido o cronograma previsto no Regimento Eleitoral a Comissão Eleitoral com o apoio da Mesa Diretora e da Secretaria-Executiva convocam uma reunião para a realização da eleição;

7º Na plenária para realização das eleições, procedem o credenciamento das entidades e dos seus representantes, a plenária de abertura e as plenárias dos segmentos e a plenária eleitoral na forma do Regimento Eleitoral, do Edital de Convocação e da programação;

8º As entidades do mesmo segmento se reúnem para escolher quais entidades ocuparão as vagas de titulares e quais ficarão com as de suplentes;

9º Concluído o processo de escolha das organizações representativas de todos os segmentos, a Comissão Eleitoral, formaliza e divulga o resultado final;

10º Após a homologação oficial do resultado, é convocada a reunião de posse para os representantes indicados pelas entidades e movimentos sociais eleitos, marcando o início do novo mandato.

6.1. FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

A Mesa Diretora do Conselho de Saúde tem a função de formar a Comissão Eleitoral após reunião com as entidades e articulação com as lideranças dos segmentos para a indicação de membros para a Comissão Eleitoral. Os integrantes da Comissão devem dominar o conhecimento sobre eleição de conselhos e não podem ter vinculação com nenhuma organização que participará da eleição, visando eliminar conflitos de interesses. Assim que aprovada pelo Colegiado, a Comissão Eleitoral deve elaborar o Regimento Eleitoral próprio e conduzir o processo eleitoral que se encerra com a posse dos Conselheiros.

A Comissão Eleitoral deve ser composta por Presidente, Vice-presidente, Secretário e Secretário adjunto que serão escolhidos, obedecendo o princípio da paridade, entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

São atribuições da Comissão Eleitoral:

1. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
2. Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
3. Requisitar ao Conselho de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
4. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

5. Indicar e instalar as mesas eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
6. Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 dias após a proclamação do resultado;
7. Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
8. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
9. Apurar os votos;
10. Divulgar o resultado eleitoral.

6.2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Edital de Convocação é o primeiro documento que deve ser elaborado pela Comissão Eleitoral e apresentado à Mesa Diretora para apreciação e publicação. Ele funciona como o instrumento oficial que convoca todas as instituições, entidades e movimentos sociais a participarem do processo eleitoral para compor o Conselho Municipal de Saúde. Para garantir a transparência e a legalidade do pleito, o edital deve conter, no mínimo, informações essenciais como o quantitativo de vagas por segmento, a conceituação de cada segmento e o detalhamento dos critérios para inscrição e habilitação das organizações. Sua ampla divulgação é crucial e deve ser feita por meio de publicação no Diário Oficial do Município, jornais locais, emissoras de rádio e envio direto às entidades, assegurando que toda a população tenha conhecimento do processo.

6.3. DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DAS ENTIDADES E MOVIMENTOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO

A Divulgação e Mobilização das Entidades e Movimentos Sociais no Município deve seguir um processo estratégico para garantir ampla participação e legitimidade nas eleições do Conselho Municipal de Saúde. As etapas fundamentais são:

1º - Mapeamento das Organizações:

O primeiro passo é realizar um levantamento completo (diagnóstico) de todas as organizações que representam os segmentos de usuários, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços no município.

Este levantamento deve incluir também organizações estaduais ou nacionais que possuam atuação ou filiados que possam representá-las localmente.

2º - Articulação e Sensibilização:

Após o mapeamento, os representantes do Conselho Municipal de Saúde devem agendar reuniões com os dirigentes das organizações identificadas (como sindicatos, associações, federações, movimentos sociais, entre outros).

O objetivo desses encontros é informar, estimular e fortalecer o entendimento sobre o papel do conselho na qualificação da gestão da saúde, mobilizando-os para que participem ativamente do processo eleitoral.

3º - Ampla Divulgação do Processo Eleitoral:

A divulgação oficial, por meio do Edital de Convocação, deve ser a mais ampla possível.

O edital deve ser publicado no Diário Oficial do Município (se houver), em jornais da cidade e lido em emissoras de rádio locais.

É crucial que o edital seja enviado diretamente a todas as organizações representativas dos segmentos de governo, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde.

A comunicação deve ser disseminada para toda a população, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis para garantir que a informação chegue a todos os interessados.

6.4. INSCRIÇÃO/HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES E MOVIMENTOS SOCIAIS

Para que instituições, entidades e movimentos sociais estejam aptos a concorrer a uma vaga no Conselho de Saúde, deverão realizar sua inscrição e habilitação mediante a apresentação da documentação específica para cada categoria.

I. Para candidatura de representação de Usuários(as) e Trabalhadores(as) é necessário:

- Constar no Estatuto que a instituição é de representação Municipal, Estadual ou Nacional;
- Comprovação da atuação da entidade no Estado de Goiás, por no mínimo, 02 (dois) anos;
- Cópia do Estatuto;
- Cópia da Ata de Eleição e Posse da Gestão em vigor;

- Cópia atualizada do CNPJ;
- Ficha de Inscrição dos representantes da entidade com direito a voz e voto na eleição;
- Cópia da Carteira de Identidade, CPF e endereço dos representantes e também do presidente, coordenador(a) ou do representante legal da instituição;
- Relatório das atividades em políticas públicas, exercidas pela instituição no exercício do ano anterior, assinado pelo presidente, coordenador(a) ou do representante legal da instituição;
- Termo de Declaração e Compromisso do(a) representante, firmando que não é “trabalhador(a) da área de saúde”, parlamentar eleito, funcionário do Poder Judiciário, do Ministério Público ou Conselheiro Tutelar, e que uma vez eleito(a), e renomeado(a) pela instituição para Conselheiro(a) e, após a posse, tornar-se trabalhador(a) da área de saúde, funcionário do Poder Judiciário, do Ministério Público ou Conselheiro Tutelar, se compromete a comunicar ao CMS/GO e sua entidade de origem, para que seja providenciada a sua substituição (*incisos VI, VII e VIII da Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 e Acórdão TCU nº 1660/2011*).

II. Para candidatura de representação de Movimentos Sociais é necessário:

- Constar nos trabalhos efetuados e no material publicado, que o movimento é de representação Municipal, Estadual ou Nacional;
- Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação Estadual de no mínimo 02 (dois) anos;
- Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento, exceto por signa de vereador(a) ou deputado(a);
- Ficha de Inscrição dos representantes do movimento com direito a voz e voto na eleição;
- Cópia da Carteira de Identidade, CPF e endereço dos representantes do movimento e também do seu pelo presidente, coordenador(a) ou do representante legal;
- Relatório das atividades em políticas públicas, exercidas pela instituição no exercício do ano anterior, assinado pelo presidente, coordenador(a) ou do representante legal;
- Termo de Declaração e Compromisso do(a) representante, firmando que não é “trabalhador(a) da área de saúde”, parlamentar eleito, funcionário do Poder Judiciário, do Ministério Público ou Conselheiro Tutelar, e que uma

vez eleito(a), e renomeado(a) pela instituição para Conselheiro(a) e, após a posse, tornar-se trabalhador(a) da área de saúde, funcionário do Poder Judiciário, do Ministério Público ou Conselheiro Tutelar, se compromete a comunicar ao CMS/GO e sua entidade de origem, para que seja providenciada a sua substituição (*incisos VI, VII e VIII da Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 e Acórdão TCU nº 1660/2011*).

III. Para representação de Gestores é necessário:

- Ofício com o nome, Cargo/Função e Lotação dos representantes indicados para ocupar as vagas de Conselheiros Municipais de Saúde;
- Cópia da Carteira de Identidade, CPF e endereço dos representantes do órgão.

IV. Para candidatura de representação de Prestadores de Serviços de Saúde é necessário:

- Constar o Estatuto que a instituição é de representação Municipal, Estadual ou Nacional;
- Comprovação da atuação da entidade no Estado de Goiás por no mínimo, 02 (dois) anos;
- Cópia do Estatuto;
- Cópia da Ata de eleição e Posse da Gestão em vigor;
- Cópia atualizada do CNPJ;
- Ficha de Inscrição dos representantes que representarão a entidade com direito a voz e voto na eleição;
- Cópia da Carteira de Identidade, CPF e endereço dos representantes da empresa ou entidade e do representante eleitoral;

6.4.1. ETAPAS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

INSCRIÇÃO

Período no qual as Entidades e Movimentos Sociais interessados em participar do Processo Eleitoral do CMS deverão preencher a ficha de inscrição e entregar toda a documentação exigida no Edital de Processo Eleitoral publicado.

ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES

Após o término do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará a documentação de todos os requerentes para verificar a conformidade com as regras do

Edital. Ao final, solicitará à Mesa Diretora a publicação da lista de inscrições deferidas e indeferidas no Diário Oficial do Município.

PRAZO PARA RECURSOS

As entidades e movimentos que tiverem suas inscrições indeferidas poderão apresentar recurso no prazo de até 3 dias úteis, contados a partir da data de publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial.

JULGAMENTO DOS RECURSOS

A Comissão Eleitoral julgará os recursos apresentados em um prazo de 1 dia.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Finalizada a fase de análise dos recursos, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação da lista final das entidades e movimentos sociais oficialmente habilitados para participar do processo eleitoral do Conselho de Saúde.

6.5. PROCESSO ELEITORAL

A VOTAÇÃO

A eleição ocorre durante uma reunião plenária convocada especificamente para essa finalidade.

Os diferentes segmentos (categorias de representação, como usuários, trabalhadores, gestores, etc.) reúnem-se de forma separada para eleger as entidades ou movimentos que os representarão no conselho.

Na reunião por segmento para eleição das entidades e, para permitir e fortalecer o acesso a todos os estratos organizados da sociedade e evitar o corporativismo e o domínio do poder por alguns subsegmentos mais engajados, deve-se observar o seguinte:

Os participantes da Plenária do Segmento devem primeiramente comparar o número de vagas com o quantitativo de organizações representadas na plenária;

Caso o número de vagas seja inferior ao número de organizações representativas deve-se adotar o critério de uma vaga por subsegmento;

Caso o número de organizações representativas seja pequeno em relação ao número de vagas, os integrantes da plenária poderão flexibilizar o critério e eleger mais de uma organização por subsegmento;

Esse critério é relevante para permitir e fortalecer o acesso a todos os estratos organizados da sociedade e evitar o corporativismo e o domínio do poder por alguns subsegmentos mais engajados.

APURAÇÃO DOS VOTOS

A **Comissão Eleitoral** é a responsável por conduzir e supervisionar a contagem dos votos.

Para facilitar o processo, a comissão pode instalar mesas eleitorais dedicadas exclusivamente à apuração.

IMPUGNAÇÕES E RECURSOS Esta fase garante a lisura e a justiça do processo, permitindo a contestação dos resultados antes de sua oficialização.

Impugnação:

O que é: Ato de contestar ou se opor à validade da eleição. Pode ser feito por cidadãos ou outras partes interessadas.

Recurso:

O que é: Um instrumento para solicitar a revisão de decisões tomadas durante o processo.

Prazo para resposta: A Comissão Eleitoral tem até **1 dia útil** para analisar e deliberar sobre as impugnações e os recursos.

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

Após o julgamento de todas as impugnações e recursos, a fase de contestações é encerrada.

O resultado final consolidado é então encaminhado ao **CMS (Conselho Municipal de Saúde)**.

O CMS fica responsável por divulgar oficialmente os resultados e organizar a Cerimônia de Posse dos eleitos.

6.6. CRONOGRAMA

Para a organização e realização do processo eleitoral das entidades e movimentos sociais destinados à composição do Conselho Municipal de Saúde, sugerimos que seu início ocorra até 60 (sessenta) dias antes do término do atual mandato.

Nesse sentido, recomenda-se:

- Elaboração, Aprovação e Publicação do Regimento Eleitoral;
- Composição da comissão eleitoral responsável pela condução do processo;
- Publicação do Edital Eleitoral.

SUGESTÃO DE CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERÍODO	RESPON-SÁVEL
Período das inscrições	Recebimento da documentação das entidades e movimentos interessados em participar.	Até 30 dias após o lançamento do edital de convocação para inscrição	Comissão Eleitoral
Análise das Inscrições	Verificação da documentação apresentada e validação das entidades aptas.	Em até 10 dias após o recebimento da documentação das entidades	Comissão Eleitoral
Divulgação das Entidades Habilitadas	Publicação da lista preliminar de entidades habilitadas.	1 dia após o período de análise das inscrições	Comissão Eleitoral
Prazo para interposição dos Recursos	Período para apresentação de recursos pelas entidades não habilitadas	3 dias após Publicação da lista preliminar de entidades habilitadas.	Comissão Eleitoral
Prazo para Julgamento dos recursos	Período para revisão e resultado definitivo	1 dia após período para apresentação de recursos	Comissão Eleitoral
Prazo para publicação do resultado do julgamento dos recursos	Prazo para publicação oficial	1 dia após o período para revisão e resultado definitivo	Comissão Eleitoral
Realização da Eleição e divulgação do resultado	Assembleia para eleição dos representantes dos segmentos	Em até 10 dias após o prazo da publicação oficial	Comissão Eleitoral
Prazo para interposição dos recursos da eleição	Período para reavaliar o resultado da eleição	1 dia após a Assembleia para realização da eleição	Comissão Eleitoral
Julgamento dos Recursos	Período para apresentação de revisão da decisão para modificar ou reverter	1 dia após o período de reavaliação da decisão	Comissão Eleitoral
Publicação das entidades, instituições e movimentos eleitos	Divulgação oficial do resultado eleitoral	1 dia após o período de julgamento dos recursos	Comissão eleitoral
Posse dos Conselheiros eleitos e Eleição da Mesa Diretora	Cerimônia de posse dos novos conselheiros	1 dia após a divulgação oficial do resultado eleitoral.	Prefeitura / CMS

6.7. CONCEITOS IMPORTANTES

Colegiado: Órgão composto por múltiplos membros que possuem igual poder de decisão. As deliberações em um colegiado são tomadas em conjunto, geralmente por meio de votação, garantindo que nenhuma decisão seja fruto da vontade de um único indivíduo, mas sim do consenso ou da maioria do grupo.

Deliberativo: Toma decisões que devem ser cumpridas pelo poder público.

Entidade Representativa: É uma entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Mapa da Saúde: É a descrição geográfica da distribuição de recursos humanos de ações e serviços de saúde ofertados pelo Sus e pela iniciativa privada que devem ser utilizados na identificação das necessidades de saúde e para orientar o planejamento integrado dos municípios, dos estados, do DF e da União.

Permanente: Tem sua existência garantida em qualquer circunstância. Para ser extinto é preciso haver uma lei.

Paritário: Organismo em que as partes são representadas em pé de igualdade.

Plano Municipal de Saúde: É o instrumento que, a partir da análise da situação do município, do estado e do Brasil, apresenta as intenções e os resultados que devem ser buscados no período de 4 (quatro) anos, e devem ser expressos em objetivos, diretrizes e metas. Deve ser apresentado ao Conselho de Saúde para ser apreciado e aprovado de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos. Nele devem estar incluídas as prioridades do governo para a saúde.

Plenária: É o momento da eleição em que cada segmento se reúne, separadamente e autonomamente, para escolher quais as organizações ocuparão as vagas, previstas no Edital de Convocação da Eleição, para o referido segmento. Essa medida visa evitar ou impedir que representantes de um determinado segmento possa interferir nas escolhas de outros segmentos.

Regimento Interno: É o documento que apresenta um conjunto de normas estabelecidas para regulamentar a organização e o funcionamento do órgão, detalhando os diversos níveis hierárquicos, as respectivas competências das unidades existentes e os seus relacionamentos internos e externos.

O Regimento Interno tem força de lei e deve ser seguido por todos que se enquadram em sua área de aplicação.

Relatório de Gestão: É um relatório que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual da Saúde e deve ser apresentado ao Conselho de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira para análise, aprovação ou não.

7. PERGUNTAS FREQUENTES

1. No Manual diz que: a Mesa Diretora deve reunir com as lideranças dos segmentos para indicações dos representantes para compor a Comissão Eleitoral. A dúvida é se esses representantes indicados podem ser indicados para fazerem parte do colegiado?

Resposta: Não. Nada impede que os atuais conselheiros façam parte da Comissão Eleitoral, no entanto, se a Entidade dele for eleita deve indicar outro representante, ou seja, o conselheiro que fez parte da Comissão Eleitoral não pode ser indicado a conselheiro no mandato do pleito correspondente àquela eleição.

2. Sou trabalhador da saúde e participo de um movimento religioso. Posso representar o Movimento Religioso (usuário) no Conselho Municipal de Saúde?

Resposta: Não. Esse tipo de representação é ilegal, pois trabalhador da saúde, que exerce um cargo de confiança ou não, e prestadores de serviços para o SUS não podem representar usuários, mesmo que façam parte de movimentos, associações, etc. que representem os usuários.

3. Sou Conselheiro Tutelar, posso ser conselheiro no Conselho de Saúde?

Resposta: Não. Segundo a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, na Terceira Diretriz item VIII. *“A participação de membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde”* a fim de preservar a autonomia entre os Poderes.

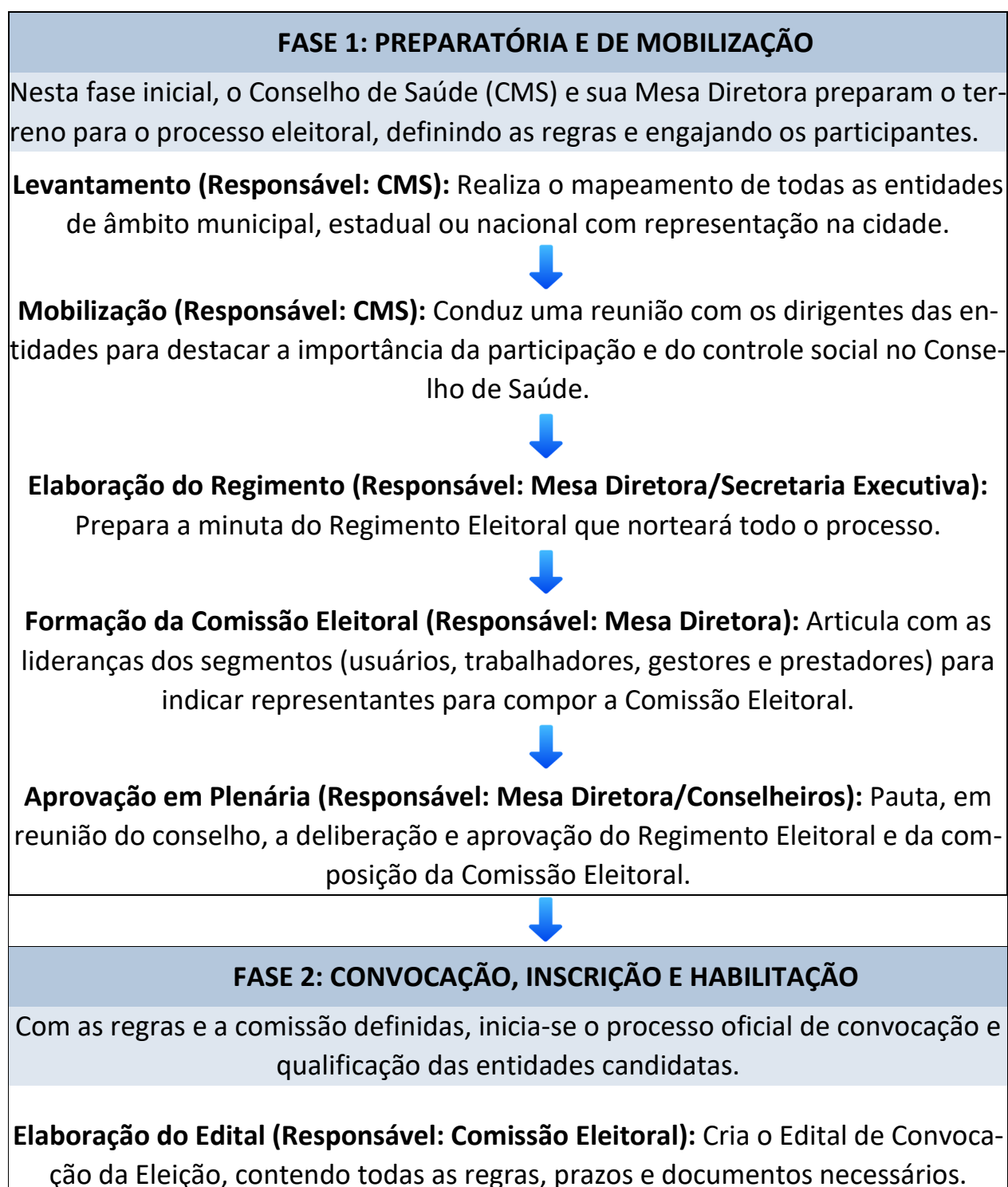
4. Sou Conselheiro de Saúde e represento o segmento de trabalhadores pelo Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, fui convidado para ser o diretor do Hospital Municipal do meu município, posso continuar a representar os trabalhadores pelo Sindicato?

Resposta: Não. Neste caso assim que o conselheiro assume um cargo de confiança do governo municipal, deve informar ao Conselho Municipal e à entidade ou movimento social que o indicou como representante para que haja substituição da representação.

5. Estou exercendo o papel de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, quero concorrer nas eleições municipais para Vereador, posso me licenciar e ao término da eleição, se não tiver sido eleito voltar para o Conselho de Saúde como Presidente?

Resposta: Sim. Pode pedir afastamento temporário para concorrer ao pleito, pois não há vacância do cargo. Porém se os dois (Presidente e Vice-Presidente) forem eleitos vereadores, então as entidades/movimentos que eles representam devem indicar outro representante e o plenário deve fazer uma nova eleição para a Mesa Diretora.

8. FLUXOGRAMA



Publicação do Edital (Responsável: Comissão Eleitoral): Propõe à Mesa Diretora que realize a publicação oficial do Edital de Convocação.

Análise de Documentação (Responsável: Comissão Eleitoral): Recebe as inscrições e realiza o julgamento e a análise dos documentos enviados pelas entidades para o processo de habilitação.

Divulgação da Habilitação (Responsável: Comissão Eleitoral): Formaliza o resultado da fase de habilitação e apresenta a minuta do edital de publicação à Mesa Diretora para divulgação oficial.

FASE 3: ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Esta é a fase da votação, onde as entidades habilitadas elegem seus representantes.

Eleição por Segmento (Responsável: Entidades Habilitadas): Em plenária específica e dividida por segmentos, as entidades habilitadas escolhem aquelas que ocuparão as vagas destinadas a cada representação.

Apuração dos Votos, Julgamento de Impugnação e Recursos (Responsável: Comissão Eleitoral): Faz a contagem dos votos e caso haja contestação da Eleição, julga as solicitações de Recursos e de Impugnações feitas pelas entidades.

Divulgação do Resultado Final (Responsável: Comissão Eleitoral): Após Análise de Recursos/Solicitações de Impugnação, divulga o Resultado Final.

Encaminhamento do Resultado (Responsável: Mesa Diretora): Envia o resultado da eleição ao Secretário Municipal de Saúde para a publicação do Decreto com as entidades eleitas.

FASE 4: HOMOLOGAÇÃO, POSSE E FORMAÇÃO DA NOVA GESTÃO

A fase final formaliza os resultados e empossa os novos conselheiros, que então elegem sua nova Mesa Diretora.

Indicação dos Representantes (Responsável: Presidente do CMS): Recebe os ofícios das entidades eleitas com a indicação formal dos representantes (pessoas físicas) que atuarão como conselheiros, titulares e suplentes.



Homologação (Responsável: Mesa Diretora): Encaminha a relação completa dos indicados ao Secretário de Saúde para a homologação final do resultado.



Recebimento da Portaria (Responsável: Mesa Diretora): Recebe a portaria de homologação com os nomes de todos os indicados aptos a exercerem a função de Conselheiros de Saúde.



Convocação da Posse (Responsável: Mesa Diretora): Convoca a Reunião Solene de Posse dos novos conselheiros.



Cerimônia de Posse (Responsável: Comissão Eleitoral): Realiza a cerimônia e empossa oficialmente os Conselheiros Eleitos.



Eleição da Nova Mesa Diretora (Responsável: Conselheiros Empossados): Os novos conselheiros realizam uma eleição interna para escolher a nova Mesa Diretora.



Oficialização da Nova Gestão (Responsável: Mesa Diretora Eleita): Emite uma Resolução do Conselho oficializando a composição da nova Mesa Diretora.

9. BIBLIOGRAFIA

Decreto Federal nº 5.839/2006;
Resolução nº 453 CNS/2012;
Resolução nº 502 CNS/2015;
Resolução nº 04/2016 CES/GO;
Resolução “Ad Referendum” nº 01/2016 CES/GO;
Lei nº 8.080/1990;
Lei nº 8.142/1990.

10. ANEXOS

ANEXO I – MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº __/2017 CMS

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral que regulamenta o pleito para escolha das organizações representativas da sociedade organizada visando à composição do CMS para exercer mandato e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de _____, em Reunião Ordinária, realizada no dia __ de _____ de _____, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº ____/____ e, considerando que o mandato das organizações representativas da comunidade que compõem plenário do CMS finda em 31/12/____;

Resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do **ANEXO ÚNICO**, o Regimento Eleitoral para escolha das organizações representativas da sociedade organizada visando à composição do CMS para exercer mandato de 1º de janeiro de ____ a 31/12/____.

Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. __ da Lei nº ____/____ e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, em _____, aos _____ dias do mês de _____ de _____.

Presidente

ANEXO ÚNICO – MINUTA DE REGIMENTO ELEITORAL CMS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das instituições, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, para compor o plenário do CMS e exercer o mandato de 1º /01/___/___ a 31/12/___, em conformidade com os dispositivos da Lei Municipal de nº ____/____, Lei 8142/1990, Resolução nº 453/2012-CNS, e com o Regimento Interno do CMS.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA

Art. 2º Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerrado com a assinatura do **Termo de Posse** dos integrantes do CMS;
- II. A validação da minuta do Edital de Convocação da Eleição e a aprovação da Comissão Eleitoral ocorrerá _____ dias antes da eleição das instituições, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS;
- III. A designação da Comissão Eleitoral ocorrerá _____ dias antes da eleição;
- IV. A publicação do Edital de Convocação da Eleição ocorrerá em _____ dias após designação da Comissão Eleitoral;
- V. O período de inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais para participar da eleição será de, no mínimo, _____ dias;
- VI. A eleição será realizada em até _____ dias antes da conclusão do mandato em vigência;
- VII. A homologação do resultado da eleição será realizada em até _____ dias antes da posse integrantes do CMS;
- VIII. A posse dos integrantes do CMS ocorrerá no primeiro dia após o término do mandato em vigência.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 3º O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- I. Quantitativo de vagas por segmento;
- II. Conceituação de cada segmento;
- III. Detalhamento de critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do CMS.

Parágrafo Único. O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CMS deverá ser publicado no Diário oficial do Município, caso haja, nos jornais da cidade, lidos nas emissoras de rádio e enviado a todas as organizações representativas do governo, dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, e divulgado a toda a população utilizando-se de todos os meios possíveis.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Das Inscrições e Habilitações

Art. 4º As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Município ou de abrangência estadual, para pleitearem vaga para compor o CMS serão realizadas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada à Rua _____ nº ____ Bairro _____ na cidade de _____, Estado de Goiás.

§ 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de ____/____/____ a ____/____/____ no horário das 8h00min às 17h00min.

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de **requerimento**, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

§ 3º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral deverá, em até ____ dias úteis, publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato do dia ____/____/____ a ____/____/____.

§ 4º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato ____/____/____ a ____/____/____ as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação da Eleição.

§ 5º A relação das organizações inscritas e habilitadas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgadas.

§ 6º As organizações inscritas e não habilitadas deverão ser comunicadas ao mesmo tempo em que for publicado o Edital de Publicação da Lista de Instituições, Entidades e Movimentos Sociais Habilitados.

§ 7º As organizações inscritas e não habilitadas terão prazo de ____ dias para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral, contados a partir do recebimento da notificação de não habilitação.

§ 6º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no § anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

Seção II

Da Documentação

Art. 5º As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I. Instituições e entidades:

- a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- b) Cópia do estatuto e/ou regimento;
- c) Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- e) Comprovante de existência e atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos no município;
- f) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

II. Movimentos sociais:

- a) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- c) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- e) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

Seção III

Da Eleição

Art. 6º As plenárias dos segmentos para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato do dia ____/____/____ a ____/____/____ serão realizadas em (cidade), no dia ____/____/____, das 8h00min às 18h00min, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A plenária do segmento dos usuários elegerão _____ () organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de ____/____/____ a ____/____/____ exercendo a função de conselheiro de saúde no CMS.

§ 2º A plenária do segmento dos trabalhadores elegerão _____ () organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de ____/____/____ a ____/____/____ exercendo a função de conselheiro de saúde no CMS.

§ 3º A plenária do segmento de prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS elegerão _____ () organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de ____/____/____ a ____/____/____ no CMS.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde é integrante “nata” do CMS e indicará _____ () organizações gestoras de políticas públicas, as quais indicarão, cada uma, indicará um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato ____/____/____ a ____/____/____ no CMS.

§ 5º As instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS habilitadas para participar do processo eleitoral e não conquistaram vaga na composição do CMS poderão, em caso de desistência de alguma organização eleita, ser convocada pela Mesa Diretora para eliminar a vacância na composição do conselho.

§ 6º O credenciamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, das ____ às ____, impreterivelmente.

§ 7º O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da plenária do segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§ 8º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às ____ horas com quórum de metade mais 01 (um) dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às ____, com quórum mínimo, iniciando-se as plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às ____ horas.

§ 9º Caso não seja alcançado o quórum mínimo, a Plenária de Eleição deverá ser adiada. Cabendo à Comissão Eleitoral e a Mesa Diretora envidar esforços para viabilizar a mobilização eficaz das organizações para qualificar o quórum e realizar a eleição.

§ 10 Cada plenária de segmento deverá escolher 02 (dois) representantes para coordenar os trabalhos, sob observação de 01 (um) integrante da Comissão Eleitoral.

§ 11 A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no CMS.

§ 12 Com base nos critérios de escolha a Coordenação da Mesa de Trabalho, sob orientação da Comissão Eleitoral, procederá a votação ou construção de consensos para escolha das organizações.

§ 13 Havendo empate na votação será concedido a cada entidade, um tempo de 03 (três) minutos para sua defesa em plenário, após o que se procederá a votação em plenário para o desempate.

§ 14 Terminada a votação, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da plenária do segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Plenária Geral para proclamação do resultado.

§ 15 Proclamado o resultado, o mesmo deverá publicado em forma de edital e amplamente divulgado.

Seção IV

Da Interposição de Recursos

Art. 7º O prazo para interposição de recurso é de _____ dias após a publicação do resultado.

§ 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de _____ dias de prazo para responder à interposição dos recursos.

§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para providenciar as formalidades e preparar a posse.

Seção V

Das Formalidades para Posse

Art. 8º Para concluir o processo eleitoral o Prefeito, o Secretário de Saúde e o Presidente do CMS devem adotar as seguintes medidas:

- I. As instituições, entidades e movimentos sociais devem, em _____ dias úteis após a publicação do resultado da eleição, formalmente indicar, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para exercerem a função de conselheiro de saúde;
- II. O Prefeito deve publicar o Decreto de Homologação do resultado da eleição;
- III. O Secretário Municipal de Saúde deve publicar Portaria de Designação dos indicados pelas instituições, entidades e movimentos sociais para exercerem a função de conselheiro de saúde;
- IV. O presidente do CMS deve convocar a reunião de posse e eleição da Mesa Diretora.

Art. 9º No ato de posse e, em obediência aos dispositivos da Lei Federal Nº. Lei 8.429 de 1992, os representantes das entidades e movimentos sociais designados para exercer a função de conselheiro de saúde deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;
- II. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual;
- III. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal;
- IV. Certidões Negativas da Justiça Eleitoral de quitação com as obrigações eleitorais e criminal eleitoral relativas à condenação;
- V. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União;
- VI. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício;
- VII. Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício.

Seção VI

Da Comissão Eleitoral

Art. 10 À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.

§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto.

§ 2º Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 3º As organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, de forma autônoma, indicarão os membros da Comissão Eleitoral de forma paritária.

§ 4º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão votar nas Plenárias de Eleição do CMS.

Art. 11 São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor o CMS;
- III. Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V. Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI. Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;
- VII. Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- VIII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
- IX. Apurar os votos;
- X. Divulgar o resultado eleitoral.

Art. 12 São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMS;
- II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;
- III. Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;
- IV. Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas de Trabalho;

- V. Requisitar documentos junto ao CMS e as organizações representativas da comunidade;
- VI. Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.
- Art. 13** São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:
- I. Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;
 - II. Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o CMS.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Secretaria-Executiva do CMS deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

Art. 15 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura, da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

Art. 16 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

OFÍCIO Nº XX CMS/GO

XXX, dia, mês e ano

Ao Excelentíssimo Senhor,

Nome: XXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXX. (Ex. Defensor Público - Geral do Estado de Goiás)

Endereço da instituição: XXXXXX, (Ex: Alameda Cel. Joaquim de Bastos nº 282, Setor Marista CEP. 74175-150 Goiânia -GO)

ASSUNTO: XXXXX (Ex: CONVITE PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS)

(Ex: Senhor Defensor Público),

Ao par de cordialmente cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para solicitar indicação de representante da XXXXX (Ex: Defensoria Pública do Estado de Goiás), para compor a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de XXXXX (Ex: Jataí), cuja sede se localiza na XXXXXX, (Ex: Av. República do Líbano nº 1.875 – Ed. Vera Lúcia, 5º andar, Setor Oeste, Goiânia – Goiás).

Essa comissão coordenará o processo de eleição das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, para compor o plenário do CMS de XXXX-GO, (Ex: Jataí/GO) no exercício do mandato do quadriênio XXXX -XXXX. (Ex: 2026-2027)

Reiterando cumprimentos fico à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos suplementares através do telefone XXXX. (Ex: (62) 3201-4260).

Atenciosamente,

XXXX (Ex: Walter da Silva Monteiro)
Presidente

ANEXO II – MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº __/20____ CMS

Dispõe sobre o a designação da Comissão Eleitoral do CMS e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº ____/____ e, considerando as indicações dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Eleitoral com a seguinte composição:

SEGMENTOS	ORGANIZAÇÕES	REPRESENTANTES	STATUS* Titular/Supl ente
USUÁRIO			

TRABALHADOR			
GESTOR/ PRESTADOR			

Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. ___ da Lei Municipal nº ____ de __ de _____ de ____, e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, em _____,
aos _____ dias do mês de _____ de _____.

Presidente

ANEXO III – MINUTA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CMS

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE _____

Art. 1º O presente EDITAL tem como objetivo CONVOCAR todas as instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS para inscreverem-se e participarem do processo de eleição das organizações representativas da sociedade organizada para compor o Conselho Municipal de Saúde no exercício do mandato de ____/____/____ a ____/____/____, nos termos da Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e da Lei Municipal n. ____/____ e do Regimento Eleitoral, devidamente aprovado pelo CMS.

Art. 2º O período das inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais candidatas a ocupar vaga no Conselho Municipal de Saúde será de ____ de _____ a ____ de _____ do corrente ano, no horário das 8h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa.

Art. 3º Cada instituição, entidade ou movimento social para participar do processo eletivo deverá, no ato da inscrição, protocolar junto à Comissão Eleitoral, na sala do Conselho Municipal de Saúde, os seguintes documentos:

I. Instituições e entidades:

- a) Ofício com a indicação de um representante titular e seu respectivo suplente, constando os dados cadastrais dos indicados conforme **requerimento** disponível no local de inscrição;
- b) **Requerimento**, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social;
- c) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- d) Cópia do estatuto e/ou regimento;
- e) Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;
- f) Termo de indicação, em formulário próprio, do representante titular e do seu respectivo suplente que representarão a entidade na plenária de eleição, subscrito pelo seu representante legal;
- g) Comprovante de existência e atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos no município;
- h) Cópia da cédula de identidade do representante titular e do suplente.

II. Movimentos sociais:

- a) Ofício com a indicação de um representante titular e seu respectivo suplente, constando os dados cadastrais dos indicados conforme **requerimento** disponível no local de inscrição;
- b) **Requerimento**, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social;
- c) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- d) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- e) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- f) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;

g) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

III. Os representantes indicados pelas entidades e movimentos sociais para participarem da Plenária de Eleição, preferencialmente, deverão residir ou trabalharem no município de _____.

IV. As inscrições somente terão validade se ocorrerem nos prazos fixados por este Edital.

V. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente das organizações candidatas, que preencherem os pré-requisitos previstos neste Edital.

Art. 4º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I. 12 (doze) vagas para as organizações representativas do segmento de usuários (50%);

II. 06 (seis) vagas para organizações representativas do segmento de trabalhadores da área de saúde vinculados ao SUS (25%);

III. 06 (seis) para organizações representativas do segmento de governo e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, público e privado (25%).

§ 1º A disponibilidade das vagas obedecerá aos dispositivos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde (ou conforme a Lei Municipal de nº ____/____).

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde é integrante “nata” do CMS e indicará duas organizações gestoras de políticas públicas, as quais indicarão, cada uma, 01 (um), representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato ____/____/____ a ____/____/____ no CMS.

§ 3º Recomenda-se que as organizações representativas dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, a seu critério, promovam a renovação de 30% de suas entidades representativas.

§ 4º Cada instituição, entidade ou movimento social poderá concorrer somente a uma vaga no pleito eletivo.

Art. 5º As habilitações das instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS dar-se-á por meio da apreciação e julgamento, pela Comissão Eleitoral, das informações entregues à referida comissão no ato da inscrição conforme dispõe os regramentos previsto no Regimento Eleitoral, especialmente, aqueles descritos no Art. 3º deste Edital.

§ 1º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral deverá, em até ____ dias úteis, publicar e, amplamente, divulgar a lista das organizações habilitadas a participarem e

pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato do dia ____/____/____ a ____/____/____.

§ 2º As organizações inscritas e não habilitadas deverão ser comunicadas ao mesmo tempo em que for publicado o Edital de Publicação da Lista de Instituições, Entidades e Movimentos Sociais Habilitados.

§ 3º As organizações inscritas e não habilitadas terão prazo de ____ dias para interposição de recursos, a ser contadas a partir do recebimento da comunicação prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os recursos deverão ser apresentados no Conselho Municipal de Saúde, sito à _____, nº ____ Setor _____, _____/GO.

§ 5º As peças recursais deverão ser apresentadas em duas vias até às 17h00min do dia ____ de _____ de 20____.

§ 6º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no § 3º para analisar e julgar as interposições de recursos.

§ 7º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos neste Edital de Convocação e no Regimento Eleitoral.

§ 8º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato ____/____/____ a ____/____/____ às organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital de Convocação da Eleição e no Regimento Eleitoral.

§ 9º A relação final das instituições, entidades e movimentos sociais habilitadas a concorrerem às vagas no Conselho Municipal de Saúde será publicada no site [www._____](http://www._____.), e afixada *placard* Oficial do Município até o dia ____ de _____ de _____.

Art. 6º A plenária de eleição das instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS para compor o Conselho Municipal de Saúde de _____ será realizada no dia ____ de _____ de _____ das 8h00min às 17h00min no endereço _____.

§ 1º A plenária do segmento dos usuários elegerá ____ organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de ____/____/____ a ____/____/____ exercendo a função de conselheiro de saúde no CMS.

§ 2º A plenária do segmento dos trabalhadores elegerá ____ () organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para repre-

sentá-la no exercício do mandato de ____/____/____ a ____/____/____ exercendo a função de conselheiro de saúde no CMS.

§ 3º A plenária do segmento de prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS elegerá ____ () organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de ____/____/____ a ____/____/____ no CMS.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde é integrante “nata” do CMS e indicará ____ () organizações gestoras de políticas públicas, as quais indicarão, cada uma, indicará um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato ____/____/____ a ____/____/____ no CMS.

§ 5º As instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS que participarem do processo eleitoral e não conquistarem vaga na composição do CMS poderão, em caso de desistência de alguma organização eleita, ser convocada pela Mesa Diretora para eliminar a vacância na composição do conselho.

Art. 7º Na desistência da instituição, entidade ou movimento social eleito, a Mesa Diretora deverá convocar a organização, habilitada a concorrer no pleito eletivo que não foi eleita, para ocupar a vaga da organização desistente no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Havendo mais de uma organização interessada em ocupar a vaga, a Mesa Diretora deverá optar pelo critério de maior tempo de existência da organização, atuação e funcionamento, devidamente comprovado no Município.

Art. 8º Proclamado o resultado da eleição a Mesa Diretora deverá:

I. Encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde a minuta do Decreto de Homologação do Resultado da Eleição do CMS, a qual deverá ser encaminhada ao prefeito para assinatura e publicação.

II. Concluído o processo de escolha das entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS deverão, no prazo de ____ dias úteis indicar, cada uma, 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente a serem designados, por meio de portaria do Secretário Municipal de Saúde, para exercer a função de conselheiro de saúde em nome de suas respectivas organizações representativas da sociedade organizada na composição do Conselho Municipal de Saúde de _____ no período de ____/____/____ a ____/____/____.

III. Emitida a Portaria de Designação dos Conselheiros, a Mesa Diretora deverá convocar a reunião de posse e eleição da nova Mesa Diretora.

Art. 9º No ato de posse e, em obediência aos dispositivos da Lei Federal Nº. Lei 8.429 de 1992, os representantes das entidades e movimentos sociais designados para exercer a função de conselheiro de saúde deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;
- II. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual;
- III. Certidão Negativa Cível;
- IV. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;
- V. Certidões Negativas da Justiça Eleitoral de quitação com as obrigações eleitorais;
- VI. Certidões Negativas da Justiça Eleitoral relativas à condenação eleitoral;
- VII. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União;
- VIII. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício;
- IX. Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício.

§ 1º A portaria de designação dos representantes das instituições, entidades e movimentos sociais será expedida e publicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas da comunidade para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Decreto do Prefeito.

§ 3º A posse ocorrerá dia ____ de _____ de _____.

§ 4º O Termo de Posse será lido e assinado pelo presidente e relator da Comissão Eleitoral e publicado pelo Secretário de Saúde.

Art. 10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

_____, _____ de _____ de _____.

Comissão Eleitoral

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (USUÁRIO)

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**Entidades e Movimentos Sociais de Usuários do SUS**

() Eleitor

() Eleitor e Candidato

A Associação dos Usuários e Usuárias do Sistema Único de Saúde por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente requerer sua inscrição nas eleições do Conselho Municipal de Saúde para exercer mandato de ____/____/____ a ____/____/____, na qualidade de: () Entidade Nacional () Estadual () Municipal () Conforme a Resolução CMS nº ____/____, a qual dispõe sobre o Regimento Eleitoral que especifica as vagas para os representantes de entidades e/ou movimentos sociais de usuários do SUS.

Sendo assim, solicita-se a inscrição da entidade e/ou movimento, citado e identificado como:

Entidade () Entidade Nacional () Estadual () Municipal ()

- a) Entidade de aposentados e pensionistas.
 - b) Entidade de estudantes.
 - c) Entidade ou movimento da população negra.
 - d) Entidade ou movimento de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros.
 - e) Entidade ou movimento organizado de mulheres.
 - f) Entidade ou movimento social e popular organizado.
 - g) Entidade de trabalhadores rurais.
 - h) Entidade de associações de moradores e movimentos comunitários.
 - i) Entidade de organizações indígenas.
 - j) Federação ou movimento/organismo de entidades religiosas.
 - l) Sindicato, ou entidade de defesa dos portadores de patologias e deficiências.
 - m) Entidades e/ou movimentos sociais que não estão contempladas acima.
- Qual? _____ .

Conforme a Lei Municipal nº ____/____ e Resolução CMS nº ____/____, para a qual apresenta a documentação exigível, anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

 Nome do representante legal
 Nome da entidade e ou movimento social

ANEXO V - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (TRABALHADOR DA SAÚDE)

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

 Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Entidades de Trabalhadores da Saúde Vinculados ao SUS

☐ Eleitor

☐ Eleitor e Candidato

O Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Goiás, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente requerer sua inscrição nas eleições do Conselho Municipal de Saúde para exercer mandato de ____/____/____ a ____/____/____, na qualidade de:

☐ Entidade Nacional ☐ Estadual ☐ Municipal ☐

☐ Movimento Social ☐ Entidade Nacional ☐ Estadual ☐ Municipal ☐

Conforme a Lei Municipal nº ____/____ e Resolução CMS nº ____/____, para a qual apresenta a documentação exigível, anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

 Nome do representante legal
 Nome da entidade e ou movimento social

ANEXO VI - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (PRESTADOR SERVIÇOS DE SAÚDE)

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Nacional de Saúde

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Entidade Nacional, Estadual, Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde Vinculadas ao SUS

() Eleitor

() Eleitor e Candidato

A Associação de Hospitais do Estado de Goiás, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente requerer sua inscrição nas eleições do Conselho Municipal de Saúde para exercer mandato de ____/____/____ a ____/____/____, na qualidade de:

() Entidade Nacional () Estadual () Municipal () de **Prestadores de Serviços de Saúde Vinculados ao SUS**.

Conforme o Lei Municipal nº ____/____ e Resolução CMS nº ____/____, para a qual apresenta a documentação exigível, anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do representante legal

Nome da entidade e ou movimento social

ANEXO VII - FICHA DE INSCRIÇÃO (USUÁRIO)

Ficha de Inscrição de Entidades e Movimentos Sociais Nacionais, Estaduais e Municipais de Usuários do SUS

1. Nome da Entidade: _____.

2. Endereço completo da Entidade/Movimento Social:

_____.

Município: _____.

Estado: _____ CEP: _____.

Fone: () _____ Fax: () _____.

E-mail*: _____.

** Conforme Regimento Eleitoral, toda comunicação da Comissão Eleitoral será feita por e-mail. Desta forma, informamos que o preenchimento deste campo é obrigatório.*

3. Nome do Presidente ou Representante Legal:

_____.

4. Data de fundação? ____/____/____

5. Nome do Representante Titular:

_____.

Carteira de Identidade: _____.

CPF: _____.

Endereço completo: _____.

Município: _____.

Estado: _____ CEP _____.

Fone: () _____ Fax: () _____.

E-mail: * _____.

Portador de Deficiência: () Sim () Não

Qual: _____.

6. Nome do Representante Suplente:

_____.

Carteira de Identidade: _____.

CPF: _____.

Endereço completo: _____.

Município: _____.

Estado: _____ CEP _____.

Fone: () _____ Fax: () _____.

E-mail: * _____.

Portador de Deficiência: () Sim () Não

Qual: _____.

7. Documentos apresentados pela Entidade:

() Requerimento.

() Cópia da ata de eleição da diretoria atual registrado em Cartório.

() Cópia do estatuto atualizado e registrado em cartório.

- () Termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal.
- () Comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, até a data da eleição.
- () Cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

8. Documentos apresentados pelo Movimento Social:

- () Requerimento.
- () Ata de fundação ou comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento público de comunicação e informação de circulação municipal, estadual ou nacional de, no mínimo, 2 (dois) anos, até a data da eleição.
- () Relatório de atividades e relatório de reuniões do movimento com a lista de presença, ocorridas nos últimos 2 (dois) anos.
- () Documentos de autoridade pública que atestem a existência do movimento ou a sua participação em atividades promovidas por instâncias de participação e controle social em saúde (conselhos, conferências).
- () Termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido.
- () Cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

9. Outros Documentos apresentados:

- () Relatório de Atividades.
- () Regimento Interno (nacional e/ou representações estaduais).
- () Carta de Princípios.
- () Declaração de existência da entidade por órgão público (conselhos, ministérios, secretarias e outros).
- () Matérias em jornais, revistas e sites, que tenham no mínimo 2 (dois) anos de existência.
- () Comprovação de realização de encontros, seminários, congressos.
- () Ata de cada estado comprovando atuação com respectiva lista de presença.
- () Celebração de convênios (certidão).
- () CNPJ regular.
- () Registro Sindical.
- () Outros _____.
- () Outros _____.
- () Outros _____.

Conforme o Decreto nº 5.839/2006 e Resolução CNS nº 590/2018, para a qual apresenta a documentação exigível, anexa.

_____, _____ de _____ de _____.

 Nome do representante legal
 Nome da entidade e ou movimento social

ANEXO VIII - FICHA DE INSCRIÇÃO (TRABALHADOR DA SAÚDE)

Ficha de Inscrição de Entidades Nacionais, Estaduais e Municipais de Trabalhadores da Saúde

1. Nome da Entidade:

_____.

2. Endereço completo da Entidade/Movimento Social:

_____.

Município: _____.

Estado: _____ CEP: _____.

Fone: () _____ Fax: () _____.

E-mail*: _____.

** Conforme Regimento Eleitoral, toda comunicação da Comissão Eleitoral será feita por e-mail. Desta forma, informamos que o preenchimento deste campo é obrigatório.*

3. Nome do Presidente ou Representante Legal:

_____.

4. Data de fundação? ____/____/____

5. Nome do Representante Titular:

_____.

Carteira de Identidade: _____.

CPF: _____.

Endereço completo: _____.

Município: _____.

Estado: _____ CEP _____.

Fone: () _____ Fax: () _____.

E-mail*: _____.

Portador de Deficiência: () Sim () Não

Qual: _____.

6. Nome do Representante Suplente:

Carteira de Identidade: _____
CPF: _____
Endereço completo: _____
Município: _____
Estado: _____ CEP _____
Fone: () _____ Fax: () _____
E-mail: * _____
Portador de Deficiência: () Sim () Não
Qual: _____

7. Documentos apresentados pela Entidade:

- () Requerimento.
- () Cópia da ata de eleição da diretoria atual registrado em Cartório.
- () Cópia do estatuto atualizado e registrado em cartório.
- () Termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal.
- () Comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, até a data da eleição, em pelo menos, um terço das unidades da Federação e 3 (três) regiões geográficas do País, ressalvado o disposto no parágrafo 2º, art. 5º deste regimento.
- () Cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

8. Documentos apresentados pelo Movimento Social:

- () Requerimento.
- () Ata de fundação ou comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento público de comunicação e informação de circulação municipal, estadual ou nacional de, no mínimo, 2 (dois) anos, até a data da eleição.
- () Relatório de atividades e relatório de reuniões do movimento com a lista de presença, ocorridas nos últimos 2 (dois) anos.
- () Documentos de autoridade pública que atestem a existência do movimento ou a sua participação em atividades promovidas por instâncias de participação e controle social em saúde (conselhos, conferências).
- () Termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido.
- () cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

9. Outros Documentos apresentados:

- () Relatório de Atividades.
- () Regimento Interno.
- () Carta de Princípios.
- () Declaração de existência da entidade por órgão público (conselhos, ministérios, secretarias e outros).
- () Matérias em jornais, revistas e sites, que tenham no mínimo 2 (dois) anos de existência.
- () Comprovação de realização de encontros, seminários, congressos.
- () Ata comprovando atuação com respectiva lista de presença.
- () Celebração de convênios (certidão).
- () CNPJ regular.
- () Registro Sindical.
- () Outros _____.
- () Outros _____.
- () Outros _____.

Conforme o Decreto nº Lei Municipal nº ____/____ e Resolução CMS nº ____/____, para a qual apresenta a documentação exigível, anexa.

_____, _____ de _____ de _____.

 Nome do representante legal
 Nome da entidade e ou movimento social

ANEXO IX - FICHA DE INSCRIÇÃO (PRESTADORES SERVIÇOS DE SAÚDE)**Ficha de Inscrição de Entidade Municipal, Estadual ou Nacional de Prestadores de Serviços de Saúde****1. Nome da Entidade:**

_____.

2. Endereço completo da Entidade:

_____.

Município: _____.

Estado: _____ CEP: _____.

Fone: () _____ Fax: () _____.

E-mail*: _____.

** Conforme Regimento Eleitoral, toda comunicação da Comissão Eleitoral será feita por e-mail. Desta forma, informamos que o preenchimento deste campo é obrigatório.*

3. Nome do Presidente ou Representante Legal:

_____.

4. Data de fundação? ____/____/____

5. Nome do Representante Titular:

_____.

Carteira de Identidade: _____.

CPF: _____.

Endereço completo: _____.

Município: _____.

Estado: _____ CEP _____.

Fone: () _____ Fax: () _____.

E-mail*: _____.

Portador de Deficiência: () Sim () Não

Qual: _____.

6. Nome do Representante Suplente:

_____.

Carteira de Identidade: _____.

CPF: _____.

Endereço completo: _____.

Município: _____.

Estado: _____ CEP _____.

Fone: () _____ Fax: () _____.

E-mail*: _____.

Portador de Deficiência: () Sim () Não

Qual: _____.

7. Documentos apresentados pela Entidade:

() Requerimento.

() Cópia da ata de eleição da diretoria atual registrado em Cartório.

() Cópia do estatuto atualizado e registrado em cartório.

() Termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal.

() Comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, até a data da eleição.

() Cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

() Outros _____.

() Outros _____.

() Outros _____.

Conforme o Decreto nº Lei Municipal nº ____/____ e Resolução CMS nº ____/____, para a qual apresenta a documentação exigível, anexa.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do representante legal

Nome da entidade

ANEXO X – TERMO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE

Ao Sr.

Presidente da Comissão Eleitoral do CMS

Eu, _____, responsável legal pela Associação dos Usuários e Usuárias do Sistema Único de Saúde, com base nas prerrogativas estatutárias que me são conferidas, indico para representante titular o Sr. _____ e, respectivamente para sua suplência, a Sr.^a _____ para representar a digitada entidade na Plenária de Eleição do CMS e informo seus dados cadastrais conforme fichas abaixo discriminadas:

NOME			
CONDIÇÃO	TITULAR ()		
C.I.		CPF	
NATURALIDADE		UF	
ENDEREÇO			
BAIRRO		CIDADE	
CEP		ESTADO	
TELEFONE	()	TELEFONE	()
E-MAIL			
NOME			

CONDIÇÃO	SUPLENTE ()		
C.I.		CPF	
NATURALIDADE		UF	
ENDEREÇO			
BAIRRO		CIDADE	
CEP		ESTADO	
TELEFONE	()	TELEFONE	()
E-MAIL			

Nestes Termos, Solicita Deferimento.

_____, ____ de _____ de 20____

Representante Legal

ANEXO XI – EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ENTIDADES HABILITADAS

O Presidente da Comissão Eleitoral designada para conduzir as eleições das organizações representativas para composição do Conselho Municipal de _____, no mandato 20____ - 20____ no uso de suas atribuições legais, tendo em conta o deliberado em reunião da Comissão Eleitoral na data de ____/____/____,

RESOLVE:

1. Tornar pública a relação de entidades habilitadas a concorrer no processo eleitoral para o período de 20____ - 20____, conforme lista abaixo:

Nº	SEGMENTO USUÁRIO
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	

9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	

Nº	SEGMENTO TRABALHADORES
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	

Nº	SEGMENTO GESTOR/PRESTADOR
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	

2. Informar se há inscrições indeferidas.

Sala da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde de _____,
 aos ____ dias do mês de _____ de _____.

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO XII - LISTA DE PRESENÇA DA PLENÁRIA GERAL DE ELEIÇÃO

ITEM	ENTIDADE	REPRESENTANTE	SEGMENTO	STATUS

STATUS: TITULAR/SUPLENTE

ANEXO XIII - LISTA DE PRESENÇA PLENÁRIA SEGMENTO USUÁRIOS

ITEM	ENTIDADE	REPRESENTANTE	SEGMENTO	STATUS

ANEXO XIV - LISTA DE PRESENÇA PLENÁRIA SEGMENTO TRABALHADORES DA SAÚDE

ITEM	ENTIDADE	REPRESENTANTE	SEGMENTO	STATUS

STATUS: TITULAR/SUPLENTE

ANEXO XV - LISTA DE PRESENÇA PLENÁRIA SEGMENTO PRESTADORES SERVIÇOS DE SAÚDE

ITEM	ENTIDADE	REPRESENTANTE	SEGMENTO	STATUS

STATUS: TITULAR/SUPLENTE

XVI - ATA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos _____ dias do mês de _____ de 20__ o Conselho Municipal de Saúde de _____, em obediência aos regramentos estabelecidos pela Lei Municipal nº __/1992, ao Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução nº __/20__ - CMS e os dispositivos do Edital de Convocação da Eleição, a Comissão Eleitoral nas pessoas de _____, Presidente; _____, Vice-presidente, _____, Relator, _____, Relator Adjunto, apresentaram aos participantes da Plenária Geral de Eleição, as orientações necessárias à organização e realização das plenárias dos segmentos e conforme o resultado das escolhas promovidas pelas plenárias dos segmentos registra que a plenária do segmento dos usuários escolheu para exercer mandato representando o segmento as seguintes entidades e movimentos sociais: _____; _____; _____; _____; o segmento dos trabalhadores em saúde, vinculados ao SUS, escolheu as seguintes entidades: _____; _____; o segmento de prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS escolheu a entidade _____ e o segmento de gestor será representado pela Secretaria Municipal de Saúde, instituição “nata” na composição do CMS.

ANEXO XVII – MINUTA DE EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Eleitoral constituída para a condução o mandato 20__ - 20__ do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado oriundo das Plenárias de Segmentos, os registros nas Atas das Plenárias de cada segmento, realizadas na data de ____/____/20__, **RESOLVE:**

1. Tornar pública a relação de organizações eleitas para mandato no período de 20__ - 20__, conforme lista abaixo:

Nº	ORGANIZAÇÕES DO SEGMENTO DE USUÁRIOS
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
Nº	ORGANIZAÇÕES DO SEGMENTO DE TRABALHADORES DA SAÚDE
01	
02	
03	
04	
Nº	ORGANIZAÇÕES DO SEGMENTO DE GESTORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE
01	
02	
03	
04	

2. Encaminhar o resultado à Presidência do Conselho Municipal de Saúde para as providências necessárias.

Sala da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde de _____,
aos ____ dias do mês de _____ de _____.

Comissão Eleitoral

ANEXO XVIII – MINUTA DE DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

DECRETO Nº __, DE __ DE _____ DE ____.

Dispõe sobre a homologação da eleição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o resultado da Eleição do Conselho Municipal de Saúde constante na Ata de Eleição de __/__/____ e no Edital de Publicação do Resultado Eleitoral devidamente assinados pela Comissão Eleitoral.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado da Eleição do Conselho Municipal de Saúde conforme proclamado pela Comissão Eleitoral em __/__/____.

Art. 2º Compõem o Conselho Municipal de Saúde no biênio 20__ - 20__ as seguintes organizações representativas:

§ 1º Do segmento dos usuários do Sistema Único de Saúde (50%):

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.

§ 2º Do segmento dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (25%):

- I.
- II.
- III.
- IV.

§ 3º Do segmento dos gestores/prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (25%):

- I.
- II.
- III.
- IV.

§ 4º Cada organização representativa deverá indicar, formalmente, um representante titular e seu respectivo suplente para compor o Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo Municipal, em _____, ____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

**ANEXO XIX – REPRESENTANTES INDICADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE
 CONSELHEIROS DE SAÚDE NO PERÍODO DE 20__ - 20__**

Nº	NOME	ORGANIZAÇÃO	SEGMENTO	STATUS*
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

21				
22				
23				
24				

ANEXO XX – MINUTA DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DOS CONSELHEIROS
PORTARIA Nº ____ DE _____ DE ____

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos do Art. ____ da Lei Municipal _____ e, considerando:

1. O resultado da eleição das organizações para compor o Conselho Municipal de Saúde no mandato 20____ - 20____;
2. As indicações dos representantes das referidas organizações na forma do Memorando nº ____/____ – CMS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os conselheiros titulares e suplentes para exercerem o mandato 20____ - 20____ em nome de suas respectivas organizações.

§ 1º Representantes do segmento de usuários:

Nº	ORGANIZAÇÃO	CONSELHEIRO	STATUS
01			TITULAR
02			SUPLENTE
03			TITULAR
04			SUPLENTE
05			TITULAR
06			SUPLENTE
07			TITULAR
08			SUPLENTE

§ 2º Representantes do segmento de trabalhadores da saúde vinculados ao SUS:

Nº	ORGANIZAÇÃO	CONSELHEIRO	STATUS
01			TITULAR
02			SUPLENTE

03			TITULAR
04			SUPLENTE

§ 3º Representantes do segmento de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS:

Nº	ORGANIZAÇÃO	CONSELHEIRO	STATUS
01			TITULAR
02			SUPLENTE
03			TITULAR
04			SUPLENTE

Art. 2º As organizações poderão substituir seus representantes a qualquer tempo por motivos corporativos ou por indicação do plenário do CMS para adequação das exigências regimentais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde em _____, ____ de _____ de ____.

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO XXI – MINUTA DE TERMO DE POSSE

A Comissão Eleitoral usando de suas atribuições legais, e em observação ao teor do Decreto n.º ____/____, que homologa o resultado da eleição das organizações representativas da sociedade, as quais indicaram seus representantes para exercerem mandato no Conselho Municipal de Saúde no período de ____/____/____ a ____/____/____, devidamente designados na forma da Portaria nº ____/____ GAB/SMS publicada no Diário Oficial do _____ nº _____ em ____/____/____.

RESOLVE:

1. Declarar empossados os representantes das entidades que integram o Plenário Conselho Municipal de Saúde conforme segue na ordem de titulares e respectivos suplentes.

SEGMENTO USUÁRIO			
ITEM	ENTIDADE	CONSELHEIRO	STATUS*
01			
02			
03			
04			

***titular/suplente**

SEGMENTO TRABALHADOR DA SAÚDE VINCULADOS AO SUS			
ITEM	ENTIDADE	CONSELHEIRO	STATUS*
01			
02			

***titular/suplente**

SEGMENTO GESTOR/PRESTADOR SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS AO SUS			
ITEM	ENTIDADE	CONSELHEIRO	STATUS*
01			
02			

***titular/suplente**

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em _____, aos ____
dias do mês de _____ de _____.

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO XXII – MINUTA DE RESOLUÇÃO COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº ____/20____ CMS

Dispõe sobre o resultado da eleição dos integrantes da Mesa Diretora do CMS para exercer mandato de 2____20____e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de _____, Goiás, em Reunião Ordinária, realizada no dia ____ de _____ de _____, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº ____/____ e, considerando a posse dos conselheiros para exercer o mandato 20____ - 20____ das organizações que compõe Plenário do CMS;

RESOLVE:

Art. 1º Eleger, para compor a Mesa Diretora, no período de ____/____/____, os seguintes conselheiros:

CARGO	CONSELHEIRO	SEGMENTO
Presidente		
Vice-Presidente		
1º Secretário		
2º Secretário		

Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. ____ da Lei Municipal nº ____/____ e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, em _____, aos ____ dias do mês de _____ de _____.

Presidente



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



Defender o SUS é defender a vida!

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS - CES-GO

AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 1875
EDIFÍCIO VERA LÚCIA, 5º ANDAR, SETOR OESTE
CEP: 74125-125 GOIÂNIA-GOIÁS

TELEFONES: (62) 3201-4254/3201-4263/3201-4260

E-MAIL: CONSELHOSAUDEGOIAS@GOIAS.GOV.BR

INSTAGRAM: @CONSELHOESTADUALSAUDEGO